



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº6.698 DE 27 DE JUNHO DE 2025

Autoriza a prestação do serviço funerário no Município de Mococa.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 11 da Lei nº 5.388, de 02 de abril de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizadas as seguintes pessoas jurídicas de direito privado a prestarem os serviços funerários no Município de Mococa, mediante Termo de Autorização de Serviço expedido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, cujo modelo consta no Anexo I deste Decreto:

- I – Funerária Mococa Ltda.;
- II – Funerária Monte Santo Ltda. ME.

Art. 2º. As empresas autorizadas deverão atender às disposições da Lei nº 5.388, de 02 de abril de 2025, obrigando-se à prestação de serviços gratuitos à população carente e aos indigentes quando demandadas pela Prefeitura Municipal de Mococa, em sistema de rodízio, sob pena de revogação da autorização.

Art. 3º. Considera-se pessoa carente, para os efeitos deste Decreto, aquela que se enquadre nos mesmos critérios para o recebimento do programa social Bolsa-Família.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. O sistema de rodízio de que trata o §2º do artigo 11 da Lei nº 5.388, de 02 de abril de 2025, compreende o seguinte:

I – A Secretaria Municipal de Serviços Públicos elaborará lista contendo a ordem sequencial de empresas autorizadas a prestar os serviços funerários no Município de Mococa, por ordem da data de celebração do Termo de Autorização de Serviço na Prefeitura Municipal de Mococa;

II – Cada empresa autorizada a prestar os serviços funerários no Município de Mococa, em ordem sequencial e progressiva, deverá oferecer o serviço gratuito às pessoas carentes ou indigentes indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio de notificação, cujo modelo consta no Anexo II deste Decreto;

III – Ao final da ordem sequencial e progressiva mencionada no inciso II, inicia-se, novamente, outra sequência.

Parágrafo Único. A análise da concessão da gratuidade, de que trata o inciso II, poderá ser realizada posteriormente à prestação dos serviços funerários.

Art. 5º. Fica delegada às pessoas jurídicas de direito privado autorizadas a prestarem os serviços funerários no Município de Mococa a expedição da Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Corpos (GALSC), nos termos do artigo 8º da Lei nº 5.388, de 04 de abril de 2025.

Parágrafo Único. Fica dispensada a emissão da GALSC desde que haja documento oficial de Declaração de Óbito, sendo que, deverão ser emitidas, no mínimo, 05 (cinco) vias deste documento para atendimentos das alíneas 'a' a 'e' do §2º do artigo 8º da Lei nº 5.388, de 02 de abril de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE JUNHO DE 2025



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

A Prefeitura Municipal de Mococa, nos termos do artigo 11 da Lei nº 5.388, de 04 de abril de 2025 e no Decreto nº XXXXX, de XX de XXXX, de XXXX, autoriza a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX e no cadastro mobiliário municipal sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a prestar os serviços funerários no Município de Mococa, uma vez que atendeu a todos os requisitos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 5.388/2025, obrigando-se a cumprir todos os termos da referida norma, bem como todos os decretos, portarias e resoluções regulamentadores daquela lei, já publicados e que venham a ser publicados, sob pena de revogação unilateral da presente autorização.

O presente Termo tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua expedição.

Mococa, XX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Prefeitura Municipal de Mococa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS GRATUITOS À
PESSOA CARENTE E/OU INDIGENTE

A Prefeitura Municipal de Mococa, nos termos do artigo 11 da Lei nº 5.388, de 04 de abril de 2025 e no Decreto nº XXXXX, de XX de XXXX, de XXXX, notifica a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente autorizada a prestar os serviços funerários no Município de Mococa, a proceder à gratuidade dos serviços funerários em favor de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, caracterizada como () carente / () indigente, cujo óbito ocorreu na data de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Mococa, XX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Prefeitura Municipal de Mococa

Quadro de Observações Complementares*:

* Preencher com informações ou dados que entender necessários.